



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 419 / 73

Dispõe sobre a regulamentação da Taxa de Contribuição de Melhoria dos Serviços Municipais e dá outras providências.

O Cidadão **VALDON VARJÃO**, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar a Taxa de Contribuição de Melhoria, proveniente dos serviços de infra-estrutura efetuados na zona urbana desta cidade.

**§ 1º**- Este pagamento será na importância equivalente ao dispendido pela Prefeitura Municipal, na execução da obra a ser tributada;

**§ 2º**- A Taxa a ser cobrada será estabelecida pela divisão proporcional entre o preço total da obra e a área de cada proprietário beneficiado;

**Art. 2º**- Compreende-se como serviços de infra-estruturas os efetuados pela Municipalidade e que venha a dar sentido de valorização aos imóveis por eles beneficiados.

**Art. 3º** - VETADO.

**Art. 4º** - Os débitos por tais serviços, não cumprindo aos avisos de débitos incorrerão nos encargos previstos em Lei.

**Art. 5º**- A Receita proveniente da arrecadação da Taxa de Contribuição de Melhoria será usada para dar continuidade aos serviços que a originaram, vedada sua aplicação em outro setor.

**Art. 6º**- O Executivo Municipal baixará normas através de Decretos para que se faça cumprir fielmente o proposto por esta Lei.

**Art. 7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças-Mt., em 26 de Junho de 1973.

*Valdon Varjão*  
**VALDON VARJÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. fls. 133 verso - 134

Livro nº 02

Em: 26 / 6 / 73

*Cust. 13.*